

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.136, de 2021)

O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, passa a vigor acrescido do seguinte § 6º:

**“Art. 13.....**

.....  
§ 6º O descumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo sujeita o infrator à responsabilização por ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, a depender do caso, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, pretende estabelecer a obrigatoriedade de vacinação diária, inclusive aos finais de semana e feriados, como medida excepcional para controle de epidemias e em estado de calamidade pública.

Entretanto, não há a previsão de qualquer sanção para o descumprimento dessa obrigação. Sendo assim, pretendemos, por meio da presente emenda, estabelecer que a inobservância dessa determinação legal sujeita o infrator à responsabilização por ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, a depender do caso, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21052.52183-91